

**Artigo 63.º-D – [...]**

1 - O membro do Governo responsável pela área das finanças aprova, por portaria, após parecer prévio da Autoridade Tributária e Aduaneira, a lista dos países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável.

*(Redação dada pela Lei n.º 91/2017, de 22 de agosto)*

2 - Na elaboração do parecer e da lista a que se refere o número anterior, devem ser considerados, nomeadamente, os seguintes critérios:

*(Redação dada pela Lei n.º 91/2017, de 22 de agosto)*

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...